

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria
Geral da Instrucção 1.^a Secção — Capital
Federal, 31 de Julho de 1895.**

Sr. Ministro de Estado da Fazenda.—Tendo o Dr. João Vieira de Araujo, lente da 4.^a Cadeira da 2.^a Serie do curso de sciencias Juridicas da Faculdade de Direito de Recife em requerimento transmittido a este ministerio pelo inspector da Alfandega de Pernambuco com officio n. 444 de 27 de Maio ultimo, recorrido do despacho do mesmo inspector negando-lhe os vencimentos integraes do logar vago de substituto da 3.^a secção que o recorrente exerceu cumulativamente com o seu proprio cargo no periodo de 15 a 30 de Abril e dando provimento ao mesmo recurso, porquanto é applicavel ao caso vertente o disposto no art. 33 e seu paragrapho do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, a vista do qual tem elle direito aos vencimentos integraes de ambos os cargos, rogo-vos providencias afim de que neste sentido sejam expedidas as necessarias ordens.

Saude e Fraternidade

Gonçalves Ferreira